



DCV 115 – Teoria Geral de Direito Privado I

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Seminários para as aulas dos dias 19 e 21.III.18

Tema: Formação do direito privado brasileiro

Exercício 1: Ao tratar das fontes subsidiárias do direito privado brasileiro, Clóvis Beviláqua ressalta que o direito romano não mais serviria para “[...] *suprir as lacunas, de modo direto, como acontecia antes da codificação* [...]” (BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1976, p. 41). Acerca da influência do direito romano no direito privado brasileiro, responda:

a) Qual legislação regia o direito privado brasileiro antes do advento do Código Civil de 1916?

R.: Antes do Código Civil de 1916, as “Ordenações Filipinas”, datadas de 1603, eram o diploma legislativo que concentrava o regramento do direito privado brasileiro.

b) Ao que se explica a maior influência do direito romano no direito privado brasileiro pré-codificado, relatada por Clóvis Beviláqua?

R.: Isso se explica, primeiramente, pelo fato de as Ordenações Filipinas (3, 64, pr.) elevarem o direito romano ao patamar de fonte formal de integração do direito em todas as matérias que não fossem de natureza religiosa. Além disso, o próprio conteúdo dessa legislação, assim como das compilações que a antecederam, foi inspirado diretamente nas lições do Corpus Iuris Civilis, sobretudo a partir das interpretações provenientes da Magna Glosa, de Acúrsio, e dos Comentários de Bártolo.

c) É possível afirmar que o estudo do direito romano perdeu a importância para a compreensão do direito privado brasileiro depois da vigência do Código Civil de 1916?

R.: Não. Mesmo após o advento do Código Civil de 1916, e hoje, do Código Civil de 2002, o direito romano permanece relevante para a compreensão do direito privado brasileiro, tanto por se tratar de seu antecedente histórico, essencial para a correta interpretação de suas disposições vigentes, quanto por ter sido aprimorado ao longo de séculos de discussões, as quais moldaram uma cultura jurídica desenvolvida, que se ocupou de diversos temas que permanecem hoje atuais. Essa importância, aliás, é reconhecida também por Clóvis Beviláqua, o qual, na mesma passagem acima citada, afirma: “[...] o direito romano e as legislações dos povos cultos são sempre, e cada vez mais, estudados para esclarecimento da lei pátria [...]”.

Exercício 2: “[...] o Governo imperial incumbiu a Teixeira de Freitas, em 15 de fevereiro de 1855, a _____, com a obrigação de coligir e classificar toda a legislação pátria, inclusive a de Portugal, anterior à independência do Brasil. [...] Admirável síntese da obra do passado, a _____ condensa os resultados da experiência jurídica lentamente acumulada sobre a carcaça das Ordenações valetudinárias [...]” (GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro*. 2.ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 2006, p. 11-12). A qual obra de Teixeira de Freitas o autor se refere? Com qual objetivo houve a sua elaboração?

R.: O autor se refere à “Consolidação das Leis Civis”, compilação da legislação vigente de então. O propósito dessa obra foi tornar mais claro quais eram as disposições legais aplicáveis à época, tendo em vista que as Ordenações Filipinas, que concentravam a disciplina do direito privado, eram datadas de 1603, e já haviam sofrido diversas modificações por leis posteriores.

Exercício 3: O artigo 104, II, do Código Civil de 2002, estabelece que a validade dos negócios jurídicos requer “*objeto lícito, possível, determinado ou determinável*”, ao passo que o artigo 487 da mesma lei, ao disciplinar o contrato de compra e venda, preceitua que “*é lícito às partes fixar o preço em função de índices ou parâmetros, desde que suscetíveis de objetiva determinação*”. Qual das ideias de Teixeira de Freitas inspirou esse tipo de organização legislativa?

R.: *A divisão do Código Civil em uma Parte Geral, nas quais são dispostos os conceitos e regras gerais aplicáveis aos elementos da relação jurídica, e uma Parte Especial, em que são regidas as relações jurídicas específicas. No exemplo apresentado, o artigo 104 do CC/02 versa de forma geral acerca dos requisitos de validade dos negócios jurídicos, preceituando que estes devem apresentar objeto determinado ou determinável, enquanto o artigo 487 trata em específico da questão no âmbito de um negócio jurídico específico, o contrato de compra e venda, estipulando que o preço contratual pode ser fixado por índices ou parâmetros, desde que suscetíveis de objetiva determinação, isto é, desde que o seu objeto seja ao menos determinável.*

*

*

*